



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

PROCESSO: 1345/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: análise jurídica de minuta de Termo aditivo quantitativo ao contrato nº 03/2023 que trata prestação de serviços continuados de assistência médica contratado com a Unimed de Santa Bárbara d'Oeste e Americana – Cooperativa de Trabalho Médico. Pregão Presencial nº 02/2023.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vieram os autos à Procuradoria, para fins de análise da possibilidade da realização de termo aditivo quantitativo de 25% ao contrato administrativo nº 03/2023, proveniente de procedimento de pregão presencial, tipo menor preço, ainda sob regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 (pág. 153).

2. Consta da minuta do termo aditivo contratual (pág. 1.324), que acréscimo no valor em 25% do Contrato nº 03/2023 e respectivo aditivos, se justifica em razão da necessidade de inclusão de novos assessores, autorizada pela Lei Municipal nº 4805/2026 no seu anexo III (fl. 1327).

3. O valor do termo aditivo é de R\$ 280.613,52 (duzentos e oitenta mil e seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos). O Valor global estimado, constante da cláusula 9.1 do contrato é de R\$ 1.122.454,09 (um milhão, cento e vinte e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) passa para o valor estimado de R\$ 1.403.067,60 (um milhão, quatrocentos e três mil e sessenta e sete reais e sessenta centavos). E o valor mensal estimado constante da cláusula 9.2 passará para R\$ 116.922,30 (cento e dezesseis mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos) (pág. 1.325).

4. Para fins de análise exclusivamente do termo aditivo, foram juntados aos autos: a comunicação da necessidade do aditivo pelo Setor de Suprimentos (pág. 1.321), o aceite da contratada (pág. 1.322), a minuta do termo aditivo (págs. 1.324 e 1.325), a manifestação favorável da Diretoria Administrativa (págs. 1.328 e 1.329) e a demonstração da previsão de recursos orçamentários (págs. 1.330 e 1.331) e manifestação favorável da Controladoria (págs. 1.332 e 1.333).

5. Documentos pretéritos foram oportunamente analisados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

6. Relatado.

7. O procedimento licitatório é regido pela Lei nº 8.666/1993, e, segundo o artigo 65, § 1º, *“o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

8. Trata-se também de aplicação do regime das cláusulas exorbitantes, conforme art. 58, I, que dispõe que “o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

9. Tal prerrogativa independe de previsão contratual, mas, por se tratar de alteração que afeta cláusulas econômico-financeiras e monetárias, depende de concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93), o que foi manifestado positivamente, conforme consta da pág. 1.322.

10. No referente à estimativa de despesa, foi realizada de forma adequada, conforme disposto no regulamento da Câmara Municipal (Ato da Mesa 34/3024).

11. Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, também foi devidamente atendida pela manifestação da Diretoria de Finanças e Contabilidade, com indicação dos subelementos orçamentários, em respeito ao princípio da responsabilidade fiscal (pág. 1.330)

12. A minuta do aditivo contratual (págs. 1.324 a 1.326) fez a necessária descrição do objeto, valores, prazos e modo de execução conforme termo de referência.

13. Dessa forma, o procedimento adotado observou as orientações padrão da Procuradoria, bem como os mandamentos dos diplomas legais pertinentes, motivo pelo qual não há óbices jurídicos à tramitação da licitação e consequente contratação.

14. Por fim, deve ser observado o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, ao determinar que, *“A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de julho de 2026.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA

Procurador Legislativo

OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P910B82CT3XB0NU9> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P910-B82C-T3XB-0NU9



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: P910-B82C-T3XB-0NU9